



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PODER EXECUTIVO



DECRETO Nº 069/2020 – GAB/PMM

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO SOCIAL CONTROLADO, VISANDO A PREVENÇÃO E O ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA COVID-19, EM REGIME DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DO PARÁ, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA-PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA, ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais e disposições da Lei Orgânica Municipal, e combinadas com o “inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012”.

CONSIDERANDO às disposições da Portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde a qual aponta a complexidade e demanda de esforços do Sistema Único de Saúde no enfrentamento do COVID-19.

CONSIDERANDO às disposições da Portaria nº 356/2020 que promove a regulamentação e operacionalização da Lei nº 13.979/2020, no que tange às ações de isolamento e quarentena, com o objetivo promover achatamento das curvas de contaminação.

CONSIDERANDO os dados divulgados no Informativo Epidemiológico-COVID-19, de 10 de agosto de 2020, pelo 10º Centro Regional de Saúde COE- COVID 19.

CONSIDERANDO os resultados positivos colhidos pela Saúde Pública de Medicilândia.

CONSIDERANDO a ampliação de leitos no Hospital Geral de Altamira para atendimento exclusivo de paciente infectados pela COVID-19, a criação de uma Unidade de Referência COVID-19, a criação da Farmácia Central COVID- 19, a instalação do Hospital de Campanha de Altamira com 60 novos leitos, sendo 50(cinquenta) clínicos e 10(dez) UTI e a ampliação de leitos de UTI no Hospital Regional da Transamazônica;

CONSIDERANDO às disposições do Decreto Estadual nº 800/2020, de 31 de maio de 2020, o qual estabelece o Projeto **RETOMAPARÁ**, que institui a retomada econômica e social segura para o enfrentamento da pandemia do COVID-19, no âmbito do Estado do Pará, por meio de aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para a reabertura gradual e funcionamento de segmentos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PODER EXECUTIVO



atividades econômicas e sociais, e revoga o Decreto Estadual nº 729, de 05 de maio de 2020, e o Decreto Estadual nº 777, de 23 de maio de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído a Reabertura do Comércio, visando o restabelecimento econômico responsável, gradativo e seguro, no âmbito do Município de Medicilândia Pará, em regime de cooperação com o Estado do Pará, definido segundo a capacidade de resposta do Sistema de Saúde e os níveis de transmissão da Covid-19 e o cumprimento das determinações e protocolos estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º. As medidas de distanciamento social controlado e a retomada gradual das atividades devem observar a aplicação de Protocolos Gerais e Específicos do Decreto Estadual nº 800/2020 e demais anexos neste decreto, para cada segmento da atividade econômica e social.

Art. 3º. Fica resguardado o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, respeitadas as regras de proteção sanitária e distanciamento controlado das pessoas envolvidas, bem como os seguintes serviços não essenciais, desde que mediante o cumprimento dos protocolos Gerais e Específicos na forma dos Anexos neste Decreto.

- I- Comércio Atacadista e varejista, horário normal.
- II- Escritórios Administrativos, das 08h às 15h;
- III- Salão de beleza, barbearia e afins, das 08h às 20h, com horário devidamente marcado;
- IV- Construção Civil, das 07h às 17h;
- V- Indústria, das 07h às 17h;
- VI- Concessionárias, das 08h às 15h;
- VII- Igrejas;
- VIII- Academias, centro de treinamento, atividades esportivas de quadra, campo e aquático, das 06 às 21h;
- IX- Bares, restaurantes, lanchonetes, barracas e quiosques, das 11h às 22h;
- X- Estabelecimentos de cursos técnicos de nível médio e cursos livres, das 08h às 21h;

§1º O horário e o modo de funcionamento das atividades privadas essenciais serão de acordo com o Alvará de Funcionamento expedido pelo Órgão competente;

§2º - Fica permitida a realização de cultos, missas e eventos religiosos presenciais com público de no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade, respeitada distância



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PODER EXECUTIVO



mínima de 1,5m(um inteiro e cinco décimos metros) para pessoas com máscara, com a obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de alternativas de higienização(água e sabão e/ou álcool gel).

§3º - As demais atividades religiosas devem ser realizadas de modo remoto, reconhecidas sua essencialidade quando voltadas ao desempenho de ações de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade.

§4º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços das atividades essenciais e não essenciais estabelecidas no art.3º deste Decreto, devem observar o quesito de funcionamento:

I - Respeitar a lotação máxima de 40%(quarenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II - Adotar regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m(um inteiro e cinco décimos metros) para pessoas com máscaras;

III - Fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool gel);

IV - Impedir acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara;

V - Adotar esquema de atendimento especial, por separação de espaço ou horário, para pessoas em grupo de risco, de idade maior ou igual a 60(sessenta) anos, grávidas ou lactantes, e portadores de cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia, isquêmica) pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), Imunodeprimidos, doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3,4 e 5), Diabetes mellitus e Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica.

§5º - As feiras de ruas deverão respeitar as regras deste artigo, no que for compatível.

§6º - O serviço de delivery relativo às atividades essenciais está autorizado a funcionar sem restrição de horário.

Art. 4º. Fica determinado que o comércio do Município de Medicilândia, deverá funcionar de segunda-feira a sábado em horário normal, e aos domingos de 7:00hs às 12:00hs.

Art. 5º. Ficam proibidos eventos, reuniões, manifestações, passeatas/carreatas, de caráter público ou privado e de qualquer natureza, com audiência superior a 50(cinquenta) pessoas.

Art. 6º. Ficam os órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Medicilândia-PA, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I - advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PODER EXECUTIVO



II - multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência; e,

III - multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas, MEI, a ser duplicada por cada reincidência;

IV - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

§ 1º- Na aplicação de sanções em ME, EPP's e Eireli deve-se levar em consideração a capacidade contributiva.

§ 2º- Os agentes de fiscalização devem auxiliar o cidadão a correta compreensão das normas deste Decreto.

§ 3º- Todas as autoridades públicas municipais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas previstas neste Decreto, deverão comunicar a ocorrência à Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis e aplicar as penalidades, inclusive com base de informações oriundas de denúncias.

Art. 7º. As autorizações de abertura das atividades não essenciais não previstas neste Decreto, serão definidas posteriormente, segundo a capacidade de resposta do Sistema de Saúde, níveis de transmissão da COVID-19 e o cumprimento das determinações e protocolos estabelecidos.

Art. 8º. Em relação ao Ensino Municipal de Educação as atividades continuarão remotas, sendo permitido apenas atendimentos individualizados.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 04 de setembro de 2020, podendo ser revisto e alterado a qualquer tempo, considerando os impactos que o COVID-19 tem provocado em nossa sociedade.

Medicilândia - PA, 04 de setembro de 2020.

Celso Trzeciak
Prefeito Municipal de Medicilândia – PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PODER EXECUTIVO



ANEXOS

ANEXO I- LISTA DE ATIVIDADES ESSENCIAIS

1. assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
2. assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
3. atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
4. atividades de defesa nacional e de defesa civil;
5. trânsito e transporte internacional de passageiros;
6. telecomunicações e internet; serviço de call center;
7. captação, tratamento e distribuição de água
8. captação e tratamento de esgoto e lixo;
9. geração, transmissão, distribuição e manutenção de energia elétrica e de gás, incluindo o fornecimento de suprimentos e os serviços correlatos necessários ao funcionamento dos sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia, bem como as respectivas obras de engenharia relacionadas a essas atividades;
10. iluminação pública;
11. produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
12. serviços funerários;
13. guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios
14. vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
15. prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
16. inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
17. vigilância agropecuária internacional;
18. controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;
19. compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;
20. serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil.
21. serviços postais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PODER EXECUTIVO



-
22. transporte e entrega de cargas em geral;
 23. serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;
 24. serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Anexo;
 25. fiscalização tributária e aduaneira;
 26. fiscalização tributária e aduaneira federal;
 27. transporte de numerário;
 28. produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;
 29. fiscalização ambiental;
 30. produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
 31. monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;
 32. levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;
 33. mercado de capitais e seguros;
 34. cuidados com animais em cativeiro, bem como, cuidados veterinários e fornecimento de alimentação para animais domésticos;
 35. atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes, inclusive serviços de contabilidade;
 36. atividades médico-periciais inadiáveis;
 37. fiscalização do trabalho;
 38. atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia da COVID-19;
 39. atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas e privadas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos, bem como nas demais questões urgentes, e os serviços de cartórios extrajudiciais em regime de plantão;
 40. unidades lotéricas, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;
 41. serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;
 42. serviços de radiodifusão de sons e imagens e da imprensa em geral;
 43. atividades de desenvolvimento de produtos e serviços, incluídas aquelas realizadas por meio de start-ups, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PODER EXECUTIVO



-
44. atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga em rodovias e estradas;
 45. atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e dos órgãos responsáveis pela segurança e pela saúde do trabalho;
 46. atividade de locação de veículos, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo.
 47. atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização, somente para serviços consideráveis inadiáveis;
 48. atividades de produção, exportação, importação e transporte de insumos e produtos químicos, petroquímicos, plásticos em geral e embalagens de fibras naturais;
 49. atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, tais como o processo siderúrgico e as cadeias de produção do alumínio, da cerâmica e do vidro
 50. atividades de lavra, beneficiamento, produção, comercialização, escoamento e suprimento de bens minerais;
 51. atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020;
 52. produção, transporte e distribuição de gás natural;
 53. indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
 54. Obras de engenharia nas áreas de serviços e atividades essenciais, urgentes e infraestrutura;
 55. Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais;
 56. Comercialização de materiais de construção;
 57. Atividades do Poder público municipal, estadual e federal;
 58. Serviços domésticos, prestados a empregador que atue em atividade/serviço essencial, na forma do Decreto, desde que destinado ao cuidado de criança, idoso, pessoa enferma ou incapaz, ou quando o empregador for idoso, pessoa enferma ou incapaz, devendo tal circunstância constar em declaração a ser emitida pelo contratante, acompanhada da CTPS quando for o caso;
 59. Produção, distribuição, comercialização e entrega de produção de alimentos agropecuário, agroindustrial, agropastoril e as atividades correlatas necessárias ao seu regular funcionamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PODER EXECUTIVO



60. Funcionamento de Aeroportos e dos serviços inerentes ao transporte de passageiros, cargas e malas postais;
61. Serviço de transporte de passageiros, público ou privado, para auxiliar no atendimento das atividades/serviços essenciais;
62. Serviços de hospedagem, com consumo de refeições pelos hóspedes exclusivamente nos quartos;
63. Serviços de lavanderia para atender atividades/serviços essenciais;
64. Produção, distribuição, comercialização e entrega de produção de madeira e produtos florestais; e
65. Transporte coletivo interestadual e intermunicipal de passageiros, terrestre, marítimo e fluvial.

ANEXO II- TODOS OS SETORES- PROTOCOLO GERAL

1. Distanciamento social: Manter a distância mínima, entre pessoas, de 1,5 metros, em todos os ambientes, internos ou externos, exceto nas condições relacionadas à característica específica da atividade ou na aproximação social de cuidados com crianças, idosos, deficientes e pessoas com dependência.
2. Distanciamento no ambiente de trabalho: Reorganizar o ambiente de trabalho, para preservar o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas.
3. Demarcação de áreas de fluxo: Demarcar áreas de fluxo para evitar aglomerações, que minimiza o número de pessoas no mesmo ambiente e garante o distanciamento de 1,5 metros.
4. Salas de espera: Manter distanciamento mínimo seguro entre assentos com demarcação dos lugares que devem permanecer vazios. Retirar itens de que possam ser manuseados pelos clientes, como revistas, tablets, jornais, folders de propaganda e catálogos de informações.
5. Alimentos nas salas de espera: Fica proibido o consumo e oferecimento de alimentos nas salas de espera.
6. Limitação de pessoas nas salas de espera: Limitar a lotação de salas de espera a 50% da capacidade. Adotar o sistema de agendamento de horário prévio, prevendo maiores janelas entre os clientes.
7. Distanciamento em filas: Sinalizar com marcação no chão ou, em local visível, a posição na qual as pessoas devem aguardar na fila, com distanciamento de 1,5 metros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PODER EXECUTIVO



-
8. Redução de trabalhadores nas áreas de trabalho: Reduzir o número de trabalhadores alocados em determinada área, em qualquer momento, incluindo as paradas para descanso e pausas de refeição.
 9. Ambientes abertos e arejados: Manter os ambientes abertos e arejados.
 10. Acesso a cozinhas: Controlar o acesso de pessoas externas ao setor de cozinhas.
 11. Flexibilidade de horários de alimentação: Ampliar o período de funcionamento para reduzir as aglomerações.
 12. Disposição de mesas e cadeiras nos salões de alimentação e refeitórios: Alterar a disposição de mesas e cadeiras, quando necessário para garantir o distanciamento social de 1,5 metros. Reduzir o número de pessoas sentadas a mesa.
 13. Ar condicionado: Recomenda-se manter desligado. Caso seja a única opção de ventilação, deve se manter os filtros e dutos higienizados adequadamente.
 14. Redução da circulação: Evitar a circulação de funcionários nas áreas comuns dos estabelecimentos e fora do ambiente específico de trabalho.
 16. Remoção de mobílias não utilizadas: Remover mobílias não utilizadas.
 17. Barreiras físicas de Proteção Individual: Utilizar barreiras físicas, no formato, de divisórias transparentes, quando o distanciamento social, de 1,5 metros, entre pessoas, não puder ser mantido.
 18. Equipamento de proteção Individual (EPI): Face shield sobre as máscaras. Os trabalhadores, em contato direto com público, devem usar máscara de proteção facial (modelo face shield).
 19. Equipamento de proteção Individual (EPI): Máscaras. Os trabalhadores e clientes devem usar máscaras de proteção, que devem ser trocadas de acordo com as instruções do fabricante e as indicações dos órgãos sanitários de saúde no transporte, seja coletivo ou individual, e nos ambientes públicos e de convívio social.
 20. Trabalhadores do setor de limpeza (higienização): Os trabalhadores que estiverem no setor de limpeza devem: Usar luvas; Usar higienizador de mãos à base de álcool, antes e depois de usarem as luvas; Usar máscaras; Usar óculos de proteção e/ou proteção e/ou protetor facial (modelo face shield).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PODER EXECUTIVO



21. Equipamento de proteção Individual (EPI) reutilizáveis: Efetuar a desinfecção dos equipamentos, como aventais, protetores faciais/oculares e luvas com álcool 70% ou água e sabão ou substâncias sanitizantes.
22. Redução do risco de contágio entre funcionários: Afastar, ou manter, no regime de teletrabalho, por, no mínimo 14 dias, mesmo quando apresentarem condições físicas de saúde, os empregados com sintomas suspeitos, ou confirmados, de infecção pelo Covid-19. O critério, também, se aplica para aqueles que tiveram contato com pacientes infectados, pelo Covid-19, nos últimos 14 dias.
23. Redução de viagens: Evitar viagens a trabalho, nacionais ou internacionais e, monitorar os funcionários sobre medidas de prevenção e monitoramento.
24. Reuniões virtuais: Manter, preferencialmente, reuniões e treinamentos remotos.
25. Segurança para grupos de riscos no atendimento: Definir horários diferenciados para o atendimento às pessoas dos grupos de risco.
26. Reuniões presenciais: Reuniões presenciais não podem ultrapassar 10 participantes e deve preservar o isolamento social de 1,5 metros.
27. Canais digitais: Priorizar e estimular o atendimento ao público via canais digitais (operação, vendas, suporte e atendimentos).
28. Limitar a entrada de visitantes: Limitar a entrada de visitantes externos nas empresas.
29. Limitação de trabalhadores em cada turno: Limitar a presença de trabalhadores em cada turno. Dividir as equipes em dois ou três ou quatro turnos de jornada de trabalho.
30. Móveis em salas de descanso: Afastar as móveis das salas de descanso. No caso das móveis coletivas, deve-se manter o afastamento isolando assentos.
31. Auditórios: Manter a distância mínima segura entre as pessoas, alternando assentos, demarcando os lugares, que deverão permanecer vazios e, considerando não somente o distanciamento lateral, mas também o distanciamento entre pessoas em diferentes fileiras. Demarcar o piso com fitas de sinalização, informando a distância mínima que deverá ser adotada.
32. Redução de contato de clientes com caixas: Utilizar barreiras físicas transparentes ou ofertar face shield para proteção individual sobre as máscaras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PODER EXECUTIVO



-
33. Contato físico: Não cumprimentar as pessoas com apertos de mãos, beijos e abraços. Orientar os funcionários e clientes para evitarem o toque nos próprios olhos, boca e nariz.
34. Elevadores: Além da limitação de 50%, fazer a demarcação do piso, de forma que os clientes fiquem de frente para a parede do elevador, e não de frente um para o outro.
35. Tosse e espirros: Promover uma boa higiene das mãos após espirros ou tosse.
36. Alimentação: Fornecer alimentos e água potável individualmente. Disponibilizar pratos, talheres e copos, protegidos, do toque público, descartáveis. Os bebedouros de pressão de utilização comum devem ser lacrados.
37. Compartilhamento objetos durante alimentação: Evitar o compartilhamento de saleiros, açucareiros, farinheiras e outros;
38. Higiene de mãos: Lavar as mãos, com sabonete, com frequência, ou utilizar álcool 70%, por pelo menos 20 segundos, antes do início do trabalho ou após uso de banheiros, toque em dinheiro, manipulação de alimentos, manuseio de lixo, toque em objetos compartilhados e após receber encomendas externas. Fazer o mesmo procedimento de higiene antes e após colocação de equipamentos de proteção individual (luvas, máscara, face shield e capote).
39. Banho: Lavar corpo e cabelos cuidadosamente, todos os dias (incluindo pelos faciais).
40. Barba, cabelos e unhas: Recomenda-se diminuir a barba e manter os cabelos presos, bem como manter as unhas curtas.
41. Adereços: Evitar o uso de adereços (colares, pulseiras, relógios e similares).
42. Uniformes e roupas: Orientar os empregados e clientes para evitarem o contato entre uniformes e/ou roupas limpos, com sujos ou usados.
43. Roupas utilizadas no trabalho: Ao chegar em casa, deve-se retirar e lavar as roupas utilizadas na jornada de trabalho.
44. Máscaras durante refeições: Trabalhadores ou clientes retirar as máscaras, nos salões ou refeitórios, apenas no momento da alimentação.
45. Higiene de ambientes: Recomenda-se limpeza frequente com álcool 70% ou substâncias sanitizantes das superfícies mais tocadas: equipamentos, computadores, elevadores, máquinas, corrimões e telefones.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PODER EXECUTIVO



-
46. Descarte guimbas de cigarro: Orientar descarte de guimbas de cigarro nas lixeiras.
47. Disponibilização de álcool 70%: Disponibilizar álcool 70% em todos os ambientes para uso de empregados e clientes.
48. Compartilhamento de objetos:
Orientar os trabalhadores e clientes para não compartilhar objetos pessoais, tais como fones de ouvido, celulares, e instrumentos de trabalho, bem como devem realizar a adequada higienização dos mesmos. Objetos fornecidos a clientes devem ser embalados individualmente.
49. Material compartilhado: Realizar a higienização de todo o material compartilhado pelos clientes após toques físicos.
50. Máquinas de cartão: Envelopar máquinas de cartão com filme plástico e higienizá-las após cada uso.
51. Serviços em ambientes de terceiros: A realização de vistorias e serviços ao cliente devem ser realizadas apenas quando inevitáveis. Nas visitas necessárias, realizadas apenas quando inevitáveis. Nas visitas necessárias, os profissionais devem comunicar as diretrizes de segurança a serem seguidas conforme protocolos sanitário geral.
52. Meios de pagamentos: Priorizar o recebimento e pagamentos digitais, em substituição ao dinheiro, em papel ou moedas, nas transações financeiras.
53. Assinaturas de documentos: Usar e solicitar, aos clientes, a adaptação aos meios digitais eletrônicos, em vez de papel, e alternativas gerais, ao método de assinatura física.
54. Entradas e catracas: Criar ponto de descontaminação na entrada do estabelecimento para limpeza de objetos pessoais.
55. Ponto biométrico: Evitar o ponto bio- métrico.
56. Limpeza: Reforçar os processos de limpeza e higienização de todos os ambientes e equipamentos, incluindo pisos, estações de trabalho, máquinas, mesas, cadeiras, computadores, ao início e término de cada turno de trabalho. Intensificar a limpeza de áreas comuns e de grande circulação de pessoas durante o período de funcionamento.
57. Banheiros: Os sanitários devem estar limpos e sempre conter água, sabão e papel toalha descartável para cuidados de higiene de mãos.
58. Periodicidade de higienização de banheiros: Higienizar os banheiros, vestiários e lavatórios antes da abertura, após o fechamento e, no mínimo, a cada três horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PODER EXECUTIVO



-
59. Acesso a banheiros e vestiários: Controle de taxa de ocupação de banheiros e vestiários.
60. Higienização da lixeira e descarte de lixo: Efetuar a higienização de lixeiras e o descarte do lixo frequente e separar o lixo com potencial risco de contaminação (EPIs, luvas, máscaras, etc.) e descartá-lo de forma que não ofereça riscos de contaminação e em local isolado.
61. Lixeiras: Disponibilizar lixeiras com tampa com dispositivo que permita a abertura e fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo, como acionamento automático).
62. Descarte de talheres, pratos e copos descartáveis após refeições: Descartar talheres, copos e pratos descartáveis cuidadosamente após refeições.
63. Descarte de máscara: indicar a funcionários e clientes os locais específicos para descarte de máscaras, bem como divulgar instruções de como colocá-las e retirá-las com segurança.
64. Cuspir: Evitar cuspir nos ambientes de uso comuns, exceto nos sanitários.
65. Tapetes e carpetes: Retirar, caso possível, os tapetes dos ambientes internos de trabalho para facilitar a higienização. Reforçar a higienização de carpetes.
66. Alimentos no ambiente de trabalho: Proibir manuseio e ingestão de alimentos no local de trabalho.
67. Equipe de preparação de alimentos: Promover higiene mais estrita entre a equipe de preparação de alimentos (refeitório) e seus contatos próximos.
68. Ambientes infectados: Em caso de confirmação de caso de Covid-19, deve se isolar o ambiente no qual a pessoa infectada transitou até higienização completa.
69. Disseminação de processos de treinamento preventivo: Definir os processos e protocolos de segurança com comunicação aos clientes.
70. Cartazes e folders: Avisos e pôsteres ao redor do local de trabalho para lembrar trabalhadores e outras pessoas dos riscos do Covid-19 e das medidas necessárias para cessar a disseminação.
71. Comunicação e disseminação de informação: Disponibilizar nos canais virtuais de comunicação das empresas orientações preventivas sobre o Covid-19.
72. Comunicação de casos confirmados ou suspeitos: Comunicar aos ambulatórios de saúde (empresarial) e setor de recursos humanos sobre casos suspeitos ou confirmados de COVID 19. Deve-se informar empregados da mesma área/equipe e clientes, que tiveram contato próximo com as situações d escritas suspeitas de infecção pelo COVID-19.
73. Comunicação com órgãos competentes: Estabelecer comunicação eficiente com o público e os órgãos competentes sobre informações, medidas e ações desenvolvidas para garantir a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PODER EXECUTIVO



segurança dos clientes e funcionários, bem como a ocorrência de trabalhadores confirmados ou suspeitos de Covid-19.

74. Empresas parceiras: Comunicar empresas parceiras sobre contatos durante prestação de serviços com trabalhadores afastados devido suspeita ou confirmação de Covid-19.

75. Embalagens de fornecedores: Retirar as embalagens do fornecedor e realizar o descarte adequado antes de armazenar os produtos.

ANEXO III: PROTOCOLOS ESPECÍFICOS

1. ACADEMIAS, CENTRO DE TREINAMENTO E AFINS- PROCEDIMENTOS SANITÁRIOS

1. Disponibilizar recipientes com álcool em gel a 70% para uso por clientes e colaboradores em todas as áreas de estabelecimento (recepção, musculação, peso livre, salas coletivas e vestiários, etc);
2. Durante o horário de funcionamento do estabelecimento, fechar cada área 2 vezes ao dia, pelo menos 30 minutos, para limpeza geral e desinfecção dos ambientes;
4. Posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização para que os clientes possam usar nos equipamentos de treino, como colchonetes, halteres e máquinas. No mesmo local, deve haver orientação para descarte imediato das toalhas de papel;
5. Medir com termômetro do tipo eletrônico a distância a temperatura de todos os entrantes, não autorizando a entrada da pessoa no estabelecimento com febre, incluindo clientes, colaboradores e terceirizados;
6. Se algum colaborador apresentar febre alta junto com algum outro sintoma de COVID-19, informar imediatamente a gerencia local;
7. O cliente deve ter a opção de acessar ao estabelecimento comunicando a recepcionista seu número de matrícula ou seu CPF, para que rid() precise tocar no leitor digital;
8. Delimitar com fita o espaço em que cada cliente deve se exercitar nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas. Cada cliente deve ficar a 1,5 m de distância do outro;
9. Utilizar apenas 50% dos aparelhos de cardio, ou seja, deixar o espaçamento de um equipamento sem uso para o outro. Fazer o mesmo com os armários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PODER EXECUTIVO



-
10. Liberar a saída de água no bebedouro somente para uso de garrafas próprias.
 11. Os clientes do grupo de risco e/ ou com qualquer sintoma de gripe e resfriado não podem frequentar as atividades durante o período da pandemia;
 12. Renovar todo o ar do ambiente, de acordo com a exigência da legislação (pelo menos, vezes por hora), e fazer a troca dos filtros de ar, no mínimo 1 vez por mês, usando pastilhas adequadas para higienização nas bandejas do aparelho;
 13. Comunicar para os clientes trazerem as suas próprias toalhas para ajudar na manutenção da higiene dos equipamentos;

2. ATIVIDADES ESPORTIVAS DE QUADRAS, CAMPOS E AQUÁTICAS-PROCEDIMENTOS SANITÁRIOS.

1. Fica permitida a prática de atividades físicas/esportivas em quadras ou arenas esportivas apenas para clientes ou sócios, em caso de clubes e agremiações;
2. Fica permitida a prática de atividades físicas aquáticas com treinamento individual amador ou profissional (natação, saltos ornamentais e outros), desde que obedçam aos critérios de distanciamento;
3. Fica vedada a atividade aquática em grupos (hidroginástica, polo aquático e outros);
4. Fica vedado o uso da piscina para fins de recreação;
5. Recomendar realização de testagem para corona vírus dos colaboradores e funcionários;
6. Realizar de medição da temperatura dos clientes e trabalhadores/colaboradores na entrada do estabelecimento. A medição deverá ser realizada com termômetro a laser de testa (considera-se febre temperaturas acima de 37,8°);
7. Estabelecer regime de agendamento de alunos com acesso ao centro de treinamento para a prática das atividades, estabelecendo o limite de 1 h de permanência para cada aluno, uma única vez ao dia;
8. Viabilizar o agendamento das aulas por meio de telefone, aplicativo de mensagem ou da melhor forma de comunicação por tecnologia da informação, evitando qualquer aglomeração entre os clientes;
9. Fixar horário para atendimento exclusivo de clientes com idade superior a 60 (sessenta) anos de idade e de grupos de risco, conforme comprovação por laudo médico;
10. Manter o distanciamento entre alunos de, no mínimo, 2,0 m fora da quadra/arena ou piscina (limitar um aluno/atleta por raia);
11. Realizar o controle de entrada de pessoas nos sanitários, respeitando o distanciamento mínimo e higienização total dos mesmos;
12. Não compartilhar copos, canudos, toalhas, talheres e outros produtos de uso pessoal. Recomendar aos alunos, funcionários e colaboradores trazer de casa seu kit para hidratado e outros equipamentos de uso pessoal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PODER EXECUTIVO



13. E permitido o uso de bebedouros somente para o abastecimento de recipientes individuais (copos ou garrafas);
14. Comunicar aos clientes a obrigação de uso de garrafas de agua individuais;
15. Limitar a quantidade de materiais que pode ser utilizada em cada sessão. Após o uso, higieniza-los adequadamente;
16. Os atletas deverão vir trocados e não devem usar os vestiários devendo ao terminar o treino deixar o recinto imediatamente e tomar banho em suas casas;
17. Reforçar o serviço de limpeza e higienização constante das áreas de contatos, com frequência mínima de 3 vezes ao dia, das maçanetas, banheiros, pisos e paredes, sendo que o trabalhador da higienização deverá utilizar EPIs adequados (luva de borracha, avental, calça comprida, sapato fechado). Realizar a limpeza e desinfecção das luvas de borracha com água e sabão seguido de fricção com álcool 70%, por 20 segundos;
18. Recomenda-se guardar os EPIs em armários com compartimento duplo ou armário separado dos pertences pessoais;
19. Proibir a realização de eventos que gerem aglomerações;
20. Informar ao aluno/atleta que após o termino do seu treino, estará impedido de permanecer no local;
21. Estabelecer, no interior do estabelecimento, informativos sobre a importância do cuidado e atenção as medidas de saúde para combater a COVID-19, bem como, os procedimentos implantados;
22. Manter Relatório diário de Manutenção da Água de Piscina, estabelecendo o parâmetro de cloro na agua entre 1,5 a 2 PPM e pH entre 7,6 a 8,0.
23. Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas nos locais de atividades esportivas de quadras, campos e aquáticas.
24. Fica proibido a entrada de acompanhantes e convidados, sendo permitido apenas a entrada do atleta e/ou sócio atleta.

3- BARES, RESTAURANTES, LANCHONETE, BARRACAS E QUIOSQUES-PROCEDIMENTOS SANITÁRIOS.

1. Designar funcionários devidamente equipados com máscaras e/ou luvas e/ou faceshield quando necessário, para: organização da entrada (evitando aglomerações), orientações aos clientes/colaboradores, borrifação de álcool 70% na entrada, ou indicação da obrigatoriedade de seu uso na entrada, uso de totens com álcool 70% ou dispensadores, fiscalização do uso correto da máscara e aferição de temperatura dos clientes e colaboradores na entrada do estabelecimento (considera-se febre temperaturas acima de 37,8°);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PODER EXECUTIVO



2. Não realizar exposições de bebidas, venda em baldes, promoções de bebidas, *happy hour*, propaganda previa das apresentações musicais, para evitar o risco de aglomeração de pessoas;
3. E permitido a oferta de apresentação musical ao vivo ou mecânica, desde que não extrapole os níveis de decibéis toleráveis pela legislação em vigor;
4. Não serão permitidas danças, aproximação de pessoas fora das mesas e próximas ao palco e/ou espaço apropriado para a apresentação;
5. Realizar controle de pessoas, mantendo a lotação máxima a 40% da capacidade do espaço, contemplando somente pessoas sentadas;
6. Ajustar o layout do salão de forma a manter distância mínima de 2m (dois metros) entre as mesas, limitadas ao número de 4 cadeiras, ocupadas preferencialmente pelo mesmo grupo familiar;
7. Não agrupar mesas para atendimento de grupo;
8. O Balcão servirá apenas de apoio, não devendo haver consumo por clientes no mesmo;
9. Fazer demarcação de distanciamento de 1,5 m no balcão da lanchonete, padaria e similares, disponibilizando alimentos prontos, devidamente protegidos e embalados para consumo;
10. Não permitir pessoas transitando nas áreas comuns (fora das mesas) sem o uso de máscaras de proteção;
11. Garantir a proteção de operadores de caixa e balança, por meio de barreira física ou outra forma que mantenha distância entre estes e clientes;
12. Priorizar pagamento com cartões de crédito ou debito, de preferência utilizando a tecnologia de aproximação ou que o cliente insira o próprio cartão.
13. Proteger as maquinas de cartão com filme de PVC, para facilitar a limpeza e desinfecção, que deve ser feita apps cada manuseio e uso;
14. Temperos como sal, azeite, pimenta, vinagre e outros molhos, devem ser disponibilizados em saches e entregue quando solicitado;
15. O empreendimento deve fornecer luvas descartáveis todas as vezes em que o cliente tiver acesso ao *buffet* ou disponibilizar funcionários para servir cada cliente;
16. Demarcar distanciamento de 1,5m entre as pessoas, durante o *self-service* e registro do peso na comanda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PODER EXECUTIVO



17. O *Buffet* deve ser equipado com barreira de proteção contra saliva, de fácil higienização;
18. Os colaboradores devem ser orientados a evitar conversar, tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante o atendimento aos clientes, durante as atividades de manipulação de alimentos e nos atendimentos dos caixas ou qualquer outra atividade;
19. Incentivar a lavagem constantes das mãos ou higienização com álcool a 70%;
20. Disponibilizar frascos com álcool 70% gel para use individual em cada mesa de atendimento ao público. Orientar para que seja realizada a fricção das mãos com o álcool 70 % a cada atendimento/manipulação de documentos.
21. Manter todos os ambientes ventilados;
22. Reforçar o serviço de limpeza e higienização no estabelecimento, com frequência mínima a cada 2 h nas mesas, maçanetas, banheiros, pisos e paredes, sendo que o trabalhador da higienização deverá utilizar EPIs (luva de borracha, avental, calça comprida, sapato fechado).
23. Disponibilizar álcool em gel a 70% na entrada do estabelecimento e orientar os clientes para a sua utilização;
24. Readequar o formato dos cardápios para materiais de fácil desinfecção (plastificado), ou adotar formato digital;
25. Ao fim de cada troca de cliente realizar a desinfecção dos mobiliários e equipamentos utilizados no atendimento;
26. Manter os pratos e talheres higienizados e devidamente embalados individualmente de forma a evitar a contaminação;
27. Fica proibido a abertura de áreas como brinquedoteca e similares.

4- CONCESSIONÁRIA, COMÉRCIO DE VEÍCULOS, OFICINAS E AUTO PEÇAS - PROCEDIMENTOS SANITÁRIOS.

1. Fazer medição da temperatura de pessoas na entrada do estabelecimento. Impedindo o acesso em caso de febre;
2. Estabelecer horários ou setores exclusivos para atendimento ao grupo de clientes que, por meio de documento ou auto declaração, demonstrem:
 - a) Possuir idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
 - b) Portar doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PODER EXECUTIVO



-
- c) For gestante ou lactante;
3. Os estabelecimentos que dispõem de estrutura para consumo de alimentos no local ou praça de alimentação devem manter o local lacrado (fechado);
4. Praças de conveniência para espera de serviços deverão permanecer lacradas (fechadas);
5. O consumidor não poderá permanecer na oficina aguardando o término do serviço;
6. Em caso de veículos disponíveis *test-drive* ou testes de rodagem, é necessário higienizar volantes, bancos e partes de contato após a viagem;
7. Espaços de lazer para crianças (espaço *kids*) deverão ficar fechados.

5- SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO, SERVIÇOS FINANCEIROS, SERVIÇOS DE SEGUROS, E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS- ESCRITÓRIOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS - PROCEDIMENTOS SANITÁRIOS.

1. Fazer medição da temperatura de pessoas na entrada do estabelecimento. Impedindo o acesso em caso de febre;
2. Estabelecer horários ou setores exclusivos para atendimento ao grupo de clientes que, por meio de documento ou auto declaração, demonstrem:
- a) Possuir idade igual ou superior a sessenta anos;
- b) Portar doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos;
- c) For gestante ou lactante;
3. As cadeiras dos clientes ficarão alocadas 1,5 metros de distância da cadeira dos gerentes ou profissionais liberais;
4. Os clientes deverão ser orientados a não tocar nas mesas de atendimento.

6- CONSTRUÇÃO CIVIL - PROCEDIMENTOS SANITÁRIOS

1. Fazer medição da temperatura de pessoas na entrada do estabelecimento. Impedindo o acesso em caso de febre;
2. Os trabalhadores das obras devem evitar compartilhar equipamentos de proteção individual;
3. Óculos de proteção deverão ser higienizados com álcool 70% ou água e sabão com frequência;
4. As ferramentas do serviço deverão ser higienizadas com maior frequência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PODER EXECUTIVO



7- SETORES LIGADOS AOS CULTOS E MISSAS – PROCEDIMENTOS SANITÁRIOS

1. Fazer medição da temperatura de pessoas na entrada do estabelecimento. Impedindo o acesso em caso de febre;
2. Ampliar os horários das missas ou cultos para redução de concentração de público;
3. Dar atenção especial aos idosos e, ao mesmo tempo, orientá-los, sobre o isolamento e distanciamento social;
4. Os lugares em bancos e cadeiras devem ser marcados para manter o distanciamento social;
5. A entrada sem máscaras nos ambientes de missa ou culto fica proibida;
6. Disponibilizar aos visitantes álcool a 70% ou lavatórios com água e sabão, nas entradas;
7. Proibir entradas de pessoas com sintomas respiratórios ou febre;
8. Realizar a higienização de bancos, cadeiras e pisos, após os eventos religiosos;
9. Manter portas e janelas abertas, associado ao ar condicionado mantido desligado;
10. Abraços, cumprimentos e beijos devem ser proibidos;
11. Na religião católica, a hóstia deverá ser entregue nas mãos;
12. Não compartilhar folhetos, livros e revistas durante cultos e missas.

8- BARBEARIAS E SALÕES DE BELEZA - PROCEDIMENTO SANITÁRIOS

1. Não utilizar ou compartilhar itens de uso pessoal com os demais profissionais, como EPIs e instrumentos de trabalho, como: tesouras, alicates, navalhas, máquinas de corte de cabelo e afins;
2. Os caixas, os atendentes de balcão, as secretárias, os barbeiros, manicures e cabeleireiras, para proteção no contato direto com o cliente, deverão utilizar máscaras do tipo *face shields* sobre a máscara de proteção conforme descrição no protocolo geral sanitário;
3. Restrição à entrada de acompanhantes, exceto em casos de idosos, grávidas, crianças, deficientes e incapazes;
4. Consumidores sem máscaras de proteção individual serão proibidos de entrar nos estabelecimentos;
5. O avental durante o corte de cabelos deverá ser descartável;
6. As cadeiras deverão ser higienizadas, cuidadosamente, após cada atendimento;
7. Proibir que clientes se alimentem dentro do estabelecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PODER EXECUTIVO



8. Espaços de lazer para crianças (espaço *kids*) deverão ficar lacrados (fechados).

9- COMÉRCIO DE RUA - PROCEDIMENTOS SANITÁRIOS

1. Manter fechadas as áreas de entretenimento e recreação, como brinquedoteca, jogos eletrônicos, playgrounds, cinemas e teatros e congêneres;
2. Estabelecer horários ou setores exclusivos para atendimento ao grupo de clientes que, por meio de documento ou auto declaração, demonstrem:
 - a. Possuir idade igual ou superior a sessenta anos;
 - b. Portar doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos;
 - c. for gestante ou lactante;
3. Limita-se a 50% da capacidade do uso do estacionamento;
4. Demarcar, com sinalização, a circulação interna, com fluxo determinado para a entrada e saída;
5. Consumidores sem máscaras de proteção individual serão proibidos de entrar nos estabelecimentos;
6. Limitar a um cliente por carrinho de compras dentro do estabelecimento;
7. Realizar a higienização dos cabos de condução dos carrinhos (área de apoio das mãos) e alças das cestinhas após o uso de cada cliente, com o álcool 70% ou outro sanitizante adequado segundo recomendações da ANVISA, garantindo a segurança do funcionário executor da operação (treinamento e fornecimento de EPIs, conforme a exigência do fabricante do produto utilizado);
8. Fica proibido o uso de provadores;
9. Permanecem fechadas as praças de alimentação, autorizando-se exclusivamente os serviços de entrega em domicílio e retirada do produto, vedado o consumo local;
10. Os elevadores devem operar sempre com 50% de sua capacidade oficial. Se necessário, deve ser designado colaborador utilizando máscara para organização da fila e entrada de pessoas, mantendo a distância mínima de 1,5 metros entre os usuários;
11. Priorizar o atendimento aos clientes, o agendamento prévio ou a adoção que evite aglomerações, como o sistema de drive-thur e vendas por canais online;
12. Oferecer o álcool 70% para os clientes higienizarem as mãos antes e após tocar em máquinas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PODER EXECUTIVO



de cartão de crédito, caixas eletrônicos de autoatendimento e dinheiro;

13. Entregadores de mercadorias deverão higienizar as mãos, com álcool gel, antes e depois de tocar nas encomendas, ou nas máquinas de pagamentos eletrônico, ou no contato com o dinheiro;

14. No comércio por delivery, os alimentos deverão:

a) Ser acondicionados em embalagens de entrega lacradas e de material adequado, conforme legislação específica, devidamente identificadas com o nome e o endereço do estabelecimento produto;

b) Ser transportados logo após o seu acondicionamento em equipamento de conservação, sob temperatura que não comprometa a qualidade higiênico sanitária do produto;

15. Os consumidores deverão ser orientados a não tocar nas mesas, bancadas ou guichês de atendimento;

16. Fica proibido o serviço de *self-service*, bem como rodízio, adotar o atendimento via marmitex;

17. Suspender o autosserviço de pães e similares com a proibição do cliente em servir o próprio pão, cabendo ao colaborador servir e embalar o produto solicitado;

18. Adotar procedimentos diários de higienização de equipamentos, máquinas e utensílios como amassadeiras, modeladoras, estufas, chapas e bancadas;

19. Determinar que o atendimento de produtos de confeitarias seja feito apenas por funcionários para evitar a manipulação de alimentos;

20. Evitar a exposição de alimentos em prateleiras abertas e adequar a demonstração de produtos em estufas e vitrines;

21. Adotar espaços específicos para mudança de uniformes para funcionários lotados, especialmente, na produção de alimentos.